

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO –
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
LANCES/NEGOCIAÇÃO – AMOSTRA – SUSPENSÃO.**

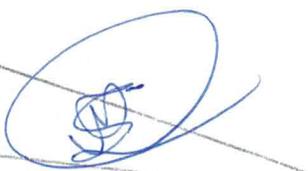
O certame em referência foi republicado no site do Senac/RN em 12/06/2024, sendo retirado por 06 (seis) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 010/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para composição dos ambientes dos Centros de Educação Profissional Zona Norte e Alecrim, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.095.318/0001-40, representada pelo Sr. MÁRIO NASCIMENTO CONEGUNDES FILHO, CPF ***.842.528-**.
2. **O MOVELEIRO CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.773.990/0001-02 representada pela Sra. BRUNA DE JESUS DA SILVA, CPF ***.459.184-**.
3. **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.229.408/0001-65 representada pelo Sr. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, CPF ***.411.244-**.
4. **ARLETE COSTA DA SILVA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.934.304/0001-50 representada pela Sra. MARLETE COSTA DA SILVA, CPF ***.512.092-**.
5. **SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE ESQUADRIAS E PERSIANAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.962.627/0001-36 representada pela Sra. ALLYNE MARIA TRIBUTINO LIMA CAETANO, CPF ***.589.674-**.
6. **PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.019.997/0001-70, representada pelo Sr. RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF ***.493.434-**.



Apenas a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** não se declarou como possuidora do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu à análise e rubrica deles. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Senac e constatou que as empresas estão aptas à participação no certame.

A Comissão, após análise dos documentos de credenciamento não credenciou a empresa **PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, tendo em vista que restou ausente o documento de identificação do sócio da empresa, violando o item 5.3.2.1 do Edital.

O representante da empresa **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS** consignou que as empresas **O MOVELEIRO CIA LTDA E PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** não possuem no CNAE o objeto licitado, cortinas e persianas.

A representante da empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** consignou o que segue:

A empresa **PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** não apresentou CNH do sócio e do representante Rafael, como também não apresentou a declaração de porte, pois é ME. Acrescentou que a empresa **SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE ESQUADRIAS E PERSIANAS** não apresentou declaração de porte. Além, da empresa **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP** apresentou declaração de porte, porém não marcou a opção de enquadramento, só transcrevendo o modelo constante no Edital.

A resposta do **O MOVELEIRO CIA LTDA** com relação a consignação respondeu que possui sim o objeto, conforme consta no CNAE registrado no 47.59-8-01, comércio varejista de tapeçaria, cortinas e persianas.

A resposta da empresa **PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** informou que o cartão CNPJ consta o objeto licitado.

A Comissão após as análises das consignações e respostas decide o que segue:

Pela situação de razoabilidade a empresa **SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE ESQUADRIAS E PERSIANAS** será credenciada, visto que é possível ser consultado a informação de enquadramento no contrato social, de acordo com o item 5.7 do edital. Quanto a empresa **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP** foi oportunizado solucionar a pendência da marcação de opção da declaração, o que foi feito, sendo assim credenciada. Já a empresa **PRÓ REDES** não foi credenciada, visto que não apresentou a documentação exigida no edital.



Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação.

Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Comissão rubricou os documentos, em análise prévia, verificando o que segue:

TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI – EPP apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 144.556,90 (Cento e Quarenta e Quatro mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

O MOVELEIRO CIA LTDA apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 136.250,00 (Cento e Trinta e Seis mil e Duzentos e Cinquenta reais).

A ARLETE COSTA DA SILVA UNIPessoal LTDA apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 129.096,50 (Cento e Vinte e Nove mil e noventa reais e cinquenta centavos).

A JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 121.185,07 (Cento e Vinte e Um mil, cento e Oitenta e Cinco Reais e Sete centavos).

SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE MOVEIS E PERSIANAS LTDA apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 155.192,80 (Cento e Cinquenta e Cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R\$ 122.398,84 (Cento e Vinte e Dois mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Questionados se haviam algo a consignar o representante da **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO** registrou o que segue sobre as propostas:

As licitantes **SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE MOVEIS E PERSIANAS LTDA, TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP e A ARLETE COSTA DA SILVA UNIPessoal LTDA** não apresentaram marca, modelo e fabricante nas propostas, conforme exigência do item 11.3 do termo de referência.

A representante do **O MOVELEIRO CIA LTDA** consignou o que segue sobre as propostas:

Todas as licitantes, exceto a **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO**, não indicaram marca, modelo e fabricante, item 11.1 do TR; Com relação do item 11.2 do TR que solicita catálogo, nenhuma empresa apresentou o referido documento.



O representante da **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, respondeu que apresentou a marca, fabricante e especificações técnicas conforme edital.

O representante da **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP** respondeu que trouxe amostra visando a verificação das informações.

De acordo com o item 16.6 do Edital, a Comissão fez a conferência junto ao site realpersianas.com.br, sendo assim solucionado a pendência da empresa **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

Importante ressaltar que a diligência da empresa **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS** foi realizada com objetivo apenas de complementar a informação apresentada, tendo em vista que esta apresentou a marca na proposta, não alterando a substância da proposta.

Ato contínuo, ao analisar as informações mencionadas, entende que o Termo de Referência é parte integrante. Dessa forma, as propostas das empresas **PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE MOVEIS E PERSIANAS LTDA, ARLETE COSTA DA SILVA UNIPessoal LTDA E TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP** serão desclassificadas por não atender aos requisitos exigidos. Sendo assim, a Comissão decidiu que apenas segue para a fase de lances as empresas **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, e **O MOVELEIRO CIA LTDA**.

Dando andamento, iniciou-se a fase de lances, a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** obtendo-se como valor final **R\$ 77.780,00 (Setenta e Sete mil e Setecentos e oitenta Reais)** sendo aceito e classificada provisoriamente.

Foi questionada a representante da empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** se o valor ofertado final era exequível, o que foi confirmado que sim.

A empresa está ciente desde já da solicitação de amostra no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

Nada mais havendo ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, suspendeu a sessão o recebimento das amostras. Na oportunidade, informa que os próximos andamentos serão comunicados através de e-mail e no site do Senac/RN. E, para constar, eu, Polyana Medeiros de Sousa Azevedo, lavrei, subscrevi e imprimir para coletar as assinaturas.



Thaís Cabral Albuquerque
Thaís Cabral Albuquerque
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Sulândia Gomes da Silva
Sulândia Gomes da Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

TRACE INDÚSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP

Bruna
O MOVELEIRO CIA LTDA

ARLETE COSTA DA SILVA UNIPESSOAL LTDA

Arlete Costa da Silva
Jose
JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO

Adriana
SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE MOVEIS E PERSIANAS LTDA

PRÓ REDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC AR/RN

LITIGANTE	LOTE ÚNICO	PREÇO ESTIMADO LOTE:				REDUÇÃO (%):
		MENOR PROPOSTA:	VALOR LIMITE (15%):	MENOR PREÇO FINAL:		
TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP	1					
O MOVELEIRO CIA LTDA						
ARLETE COSTA DA SILVA UNIPESSOAL LTDA						
JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO						
PRO-REDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME						
SUPREME DECORAÇÕES COMERCIO DE ESQUADRIAS E PERSIANAS LTDA						
PROPOSTA CLASSIFICADO	144.556,90 NÃO	136.250,00 SIM	129.096,50 NÃO	121.185,07 SIM	122.398,84 NÃO	155.192,80 NÃO
1ª	R\$	113.900,00	R\$	113.500,00		
2ª	R\$	106.690,00	R\$	106.600,00		
3ª	R\$	100.200,00	R\$	100.000,00		
4ª	R\$	94.000,00	R\$	93.900,00		
5ª	R\$	88.200,00	R\$	88.100,00		
6ª	R\$	82.800,00	R\$	82.750,00		
7ª	R\$	77.780,00		DECLINOU		
8ª						
MENOR V	R\$	Após negociação				
Classificação		1				

THAISA CABRAL ALBUQUERQUE
Pregoeira

Natal/RN, sexta-feira, 21 de junho de 2024
Sulândia Gomes de Silva
Membro da CPL e Equipe de Apoio

POLYANA MEDEIROS DE SOUSA AZEVEDO
Membro da CPL e Equipe de Apoio